

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002805/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/10/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055841/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.201977/2023-12
DATA DO PROTOCOLO: 19/10/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.103639/2023-81
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 02/03/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRAB. EMPRESAS E CURSOS DE INFORM., CONS. SIST. DE INFORM, DES.PROGR.,ATIV.BCO DADOS,MAN.REP.VDA MAQS ES, CNPJ n. 05.985.477/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIRCEU CARLOS CARNEIRO;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO PARANA -TI PARANA, CNPJ n. 80.923.493/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCIO KAMIJI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática, Consultoria em Sistema de informática, Desenvolvimento de Programas de Informática, Atividades de Bancos de Dados (Provedores de Acesso), Manutenção, Reparação e Venda de Máquinas de Escritório e Equipamento de Informática, Outras Atividades de Informática não Especificadas (Exceto Processamento de Dados)**, com abrangência territorial em Alvorada do Sul/PR, Andirá/PR, Apucarana/PR, Arapongas/PR, Assaí/PR, Bandeirantes/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Cornélio Procópio/PR, Ibiporã/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jataizinho/PR, Londrina/PR, Maringá/PR, Nova Fátima/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Rolândia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Mariana/PR, Santo Antônio da Platina/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, Sertaneja/PR, Sertãoópolis/PR e Uraí/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam assegurados aos integrantes da categoria os seguintes pisos salariais para uma jornada semanal de trabalho de 44 (quarenta e

quatro) horas, a partir de 01 de agosto de 2023, a seguir descritos abaixo.

a) GRUPO I - R\$ 1.681,14 (um mil, setecentos e oitenta e um reais e quatorze centavos) para o trabalhador nas seguintes funções: faxineiro, Office boy, zelador, porteiro, vigia, copeiro, atendente e técnico em informática trainee e as não relacionadas às atividades fins das empresas;

b) GRUPO II - R\$ 1.746,67 (um mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos) para trabalhadores em serviços administrativos, serviços financeiros, vendedores, trabalhadores de reparação e manutenção, instaladores, escriturários, recepcionistas e assemelhados;

c) GRUPO III - R\$ 1.807,17 (um mil, oitocentos e sete reais e dezessete centavos) para trabalhadores técnicos em informática.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos e a parte fixa dos salários mistos dos empregados abrangidos por este Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, terão reajuste salarial no importe de 4% (quatro por cento);

Parágrafo Primeiro - Fica autorizada a compensação, dos reajustes salariais espontâneos concedidos pelas empresas durante o período de 01/08/2022 à 31/07/2023.

Parágrafo Segundo - Na concessão dos reajustes deverá ser resguardado o direito de equiparação salarial, quando aplicável, na forma do art. 461 da CLT.

Parágrafo Terceiro - Aos empregados que percebam salário superior aos pisos salariais contidos na cláusula 3^a deste Termo Aditivo e que foram admitidos após 1^o de agosto de 2022, será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcionalmente, à razão de 1/12 do índice contido no *caput* desta cláusula, por mês de trabalho ou fração superior a 15 dias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO

As empresas fornecerão mensalmente aos seus trabalhadores um AuxílioAlimentação e/ou Auxílio-Refeição, segundo a opção individual do trabalhador, observado o valor mínimo de R\$ 21,00 (vinte e um reais) por dia de trabalho com carga horária diária superior a 6 (seis) horas, a ser pago por carga em cartão, preferencialmente no cartão múltiplo do SINTINORP mantendo a finalidade do auxílio alimentar e benefícios do parágrafo primeiro, autorizando-se os empregadores a descontarem dos salários o valor equivalente a 20% (vinte do cento) do valor do benefício a título de coparticipação do trabalhador em seu custeio.

Parágrafo Primeiro - O presente benefício não tem natureza salarial, não integra a remuneração do empregado para qualquer efeito e não é base de cálculo das contribuições previdenciárias, fiscais e fundiárias sendo facultado às empresas a filiação ao Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT.

Parágrafo Segundo - Ficam as empresas desobrigadas do cumprimento da obrigação prescrita no caput desta cláusula se fornecer alimentação através de refeitório próprio ou terceirizado, observadas as exigências legais.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E ASSISTÊNCIAL DO TRABALHADOR ASSOCIADO

Na forma da CLT (artigo 513, letra "e") e para assegurar a unidade jurídica do presente instrumento, retribuir o empenho e o trabalho sindical para a realização do mesmo, manter as atividades sindicais e cumprir determinação expressa da categoria e sem ingerência e responsabilidade do sindicato laboral, e sim por deliberação tomada em vídeo conferência com os empregados, as empresas descontarão na folha de pagamento o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) mensais dos salários de seus empregados sindicalizados (Contribuinte(s) que autorizaram os descontos e os Contribuintes Tácitos que optaram por não se manifestar no prazo legal, ou com prazo prescrito), em favor do Sindicato conveniente SINTINORP;

Parágrafo Primeiro - Os trabalhadores que se opuserem ao desconto, deverão se manifestar **obrigatoriamente** via link do **Formulário de Cadastro e Manifestação da Convenção Coletiva de Trabalho de 2023 --> <https://bit.ly/46sWQdY>** fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da empresa, na data de lançamento do reajuste salarial descrito nesta Norma Coletiva de Trabalho, iniciando-se o prazo legal de **25(vinte e cinco) dias**, para a manifestação de vontade(Oposição ou Consentimento) ao desconto da contribuição Assistencial/Negocial. A ausência de

manifestação no período supracitado acarretará a obrigação ao pagamento em conformidade com o **(Processo: ARE 1.018.459 / RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL)**.

Parágrafo Segundo - Resta expressamente pactuado que manifestações de descontos exaradas pelo(s) empregado(s) em períodos passados deverão ser realizadas novamente, obedecendo sempre a data vigente de cada Norma Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Os depósitos das mensalidades devem ser realizados em guias (boletos) fornecidas pela entidade laboral.

Parágrafo Quarto - Os empregados que no mês do desconto estiverem afastados do emprego por qualquer motivo, sofrerão o desconto no mês subsequente ao seu retorno ou de novas contratações, com observância ao prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Quinto- Em caso de não ocorrer o recolhimento até a data fixada, o empregador arcará com o ônus, acrescido de multa estabelecida no artigo 600 da CLT, além da multa estipulada e acordado nesta norma coletiva de trabalho.

Parágrafo Sexto - Diante da mudança de compensação dos boletos enviados pelo SINTINORP, que agora passará a ser registrado, fica acordado que o Departamento de Recursos Humanos empresa enviará eletronicamente ao e-mail financeiro@sintinorp.com.br a **GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL**, para comparativo das manifestações enviadas ao SINTINORP possibilitando assim a geração do boleto do mês de fechamento de folha, sendo enviados para o pagamento que ocorrerá todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Sétimo - O empregado que revogar sua manifestação de vontade (Oposição ou Autorização de desconto) deverá comunicar o fato ao RH do empregador.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Haverá o recolhimento a favor do SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO PARANA - TI PARANA, de Taxa de Reversão Assistencial a ser quitada em duas parcelas de igual valor, devendo a primeira parcela ser recolhida até **30/11/2023** e a segunda parcela a ser recolhida até o dia **31/12/2023**, cada uma no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para as microempresas e empresas individuais, R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) para as pequenas empresas e R\$ 1.920,00 (hum mil, novecentos e vinte reais) para demais empresas, com desconto de 50% (cinquenta por cento) deste valor caso a empresa seja associada à entidade patronal signatária, tenha pago as contribuições e não tenha

mensalidades em atraso. Cada empresa deverá encaminhar à entidade patronal o comprovante do seu enquadramento como empresa individual, micro ou pequena empresa.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICIDADE DA NORMA COLETIVA

Os departamentos de Recursos Humanos das empresas abrangidas por esta Norma Coletiva de Trabalho encaminharão o(s) empregado(s) ativo(s), ou quando de sua admissão, o link do Informativo da Convenção Coletiva de Trabalho de 2023, para posicionamento do trabalhador sobre sua condição de Sindicalizado/Contribuinte antes do desconto em folha de pagamento que poderá ocorrer mensalmente.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo nova admissão o desconto iniciará somente no fechamento da folha do mês subsequente, para que o empregado possa ter tempo hábil para manifestar-se sobre sua eventual oposição ou consentimento do desconto.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024, NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000421/2023, NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002728/2023, NÚMERO DO PROCESSO: 19964.103639/2023-81 o texto na íntegra da CCT 2022/2024 pode ser visualizado pelo link ---
> <https://bit.ly/3Q8ZRKX>

}

DIRCEU CARLOS CARNEIRO

Presidente

**SINDICATO TRAB. EMPRESAS E CURSOS DE INFORM., CONS. SIST. DE INFORM,
DES.PROGR.,ATIV.BCO DADOS,MAN.REP.VDA MAQS ES**

LUCIO KAMIJI

Presidente

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA CCT 2023

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.